

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 163 de 18/12/1975

DECRETO Nº 1.924/75

de 11 de dezembro de 1975

Dispõe sobre medidas relativas a execução orçamentária, ao levantamento do Balanço Geral da Prefeitura, do exercício de 1975, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, na forma de competência que lhe é atribuída pelo artigo 39, item V, do Decreto - Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA :

Artigo 1º - As Unidades Orçamentárias regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do corrente exercício em consonância com as normas constantes deste decreto.

TITULO I

Das Alterações Orçamentárias

Artigo 2º - Os atos relativos às modificações na distribuição de recursos orçamentários, somente poderão ser baixados até o dia 15 de dezembro de 1975.

TITULO II

Do Encerramento da Execução Orçamentária

Artigo 3º - O Setor de Compras deverá:

- I - Emitir Autorização de Fornecimento (A.F.) somente até o dia 15 do corrente, para as seguintes despesas; Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Material Permanente e Equipamentos e Instalações;
- II - Entregar ao Departamento de Finanças (Setor de Empenho) até o dia 30/12/75 todas as Notas Fiscais e Faturas emitidas neste exercício.

Artigo 4º - Os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos na Tesouraria até o dia 30 de dezembro de 1975.

Dec. 1.924/75 - Fls. 02

T I T U L O III

Dos Restos a Pagar:

Inscrições e Cancelamentos

Artigo 5º - As despesas realizadas, cujos pagamentos não se processarem até o final do corrente exercício, poderão ser inscritas em conta de "Restos a Pagar", nos termos do artigo 36, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - As despesas empenhadas e subempenhadas, inclusive o saldo dos empenhos por estimativa, cujas Notas Fiscais e Faturas não forem emitidas até o dia 31 de dezembro de 1975, deverão ser anuladas juntamente com as respectivas Autorizações de Fornecimento.

Parágrafo 1º - As despesas relativas a pedidos de fornecimento de derivados de petróleo e gêneros alimentícios para a merenda Escolar expedidos durante o mes de dezembro e que se acharem em poder dos fornecedores poderão, em caráter excepcional, serem consideradas realizadas para fim de inscrição em "Restos a Pagar".

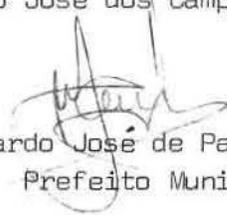
Parágrafo 2º - As despesas relativas a obras e serviços com contratos já assinados, cujas faturas se acharem em poder das empreiteiras, poderão também, em caráter excepcional, serem consideradas realizadas para fins de inscrição em "Restos a Pagar".

Artigo 7º - As despesas pendentes de pagamento, relativas a energia elétrica, telefone, telex, correio, água, aluguéis, contribuições de Previdência Social e contratos de prestação de serviços, poderão ser relacionadas para inscrição em conta de "Restos a Pagar", pelos saldos dos respectivos empenhos.

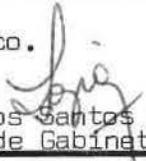
Artigo 8º - O Departamento de Finanças baixará instruções complementares que se fizerem necessárias a execução deste Decreto, bem como sobre casos especiais e os dependentes de interpretação.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de dezembro de 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos onze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójio
Chefe de Gabinete